

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO № 14/2015 PROCESSO № 282/2015

Contrato de fornecimento de combustível, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA e a empresa JOÃO CARLOS & FILHO LTDA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNP) sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por seu Presidente, VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº. 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37.

CONTRATADA:

JOÃO CARLOS & FILHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.248.020/0001-99, sediada na Avenida Carlos Botelho, nº 596, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por seu sócio e administrador, EDGAR CARLOS, cédula de identidade RG nº 8.382.945 SSP/SP e CPF nº 583.221-838-87.

As **PARTES** acima identificadas, têm entre si justo e avençado, e ce ebram o presente contrato para a prestação de serviço de fornecimento de combustível, para os veículos pertencentes a **CONTRATANTE**, o qual está vinculado a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 282/2015, su jeitandose às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou aditivada e etanol), visando o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, em condições e especificações constantes neste contrato.

2. Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos parceladamente pela CONTRATADA, diretamente em seu posto de abastecimento, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas, expedidas pela autoridade competente e assinadas pelo Gestor do contrato, sendo certo que a contratante somente abastecerá os veículos pertencentes à CONTRATANTE e que serão informados à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 1/6 Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Nova Odessa - SF

CLÁUSULA SEGUNDA Do valor

- 3. O valor total estimado para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 4.673,82 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) cujo custo do litro do produto, conforme proposta apresentada é o seguinte: gasolina comum e/ou aditivada R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); álcool R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos).
- 4. Os valores acima deverão permanecer irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo se houver reajuste oficial no preço dos combustíveis, caso em que o valor acima será reajustado em estrita observância aos índices estabelecidos pelo órgão ou poder competente, estando incluídos nos preços as despesas provenientes de tributos, fretes, seguros e encargos sociais etc.

CLÁUSULA TERCEIRA Da vigência

5. O prazo de fornecimento dos produtos especificados na cláusula primeira será de 12(doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por acordo das partes e na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA Da dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA Do Pagamento

- 7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o praze mínimo de 05 dias úteis da data da emissão da nota fiscal.
- 8. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao gestor deste contrato, na Câmara Municipal de Nova Odessa.
- 9. Para efeito de pagamento, as notas fiscais referentes ao combuztível fornecido, deverão ser emitidas:
 - 9.1. A primeira, no último dia do mês de início do fornecimento dos combustíveis;
 - 9.2. As subsequentes, emitidas, a cada período de 30 (trinta) dias, contadas da data do término do período anterior;

(y en

Pamal 240 2/6

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 2/6 Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 9.3. O valor das notas fiscais será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes do contrato, às correspondentes quantidades de combustíveis efetivamente fornecidos;
- 10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em no mínimo sete dias apos a data de sua apresentação válida.
- 11. Em razão da oscilação dos preços do combustível (álcool e gasolina) no mercado a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar ao gestor do contrato as notas fiscais de aquisição de combustível emitidas pelo distribuidor, quando a nota fiscal apresentado ao gestor do contrato, para pagamento, ultrapassar 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 12. O pagamento será feito mediante cheque nominal.
- 13. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 14. O adimplemento intempestivo das faturas enviadas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, implicará na incidência de juro de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA SEXTA Das obrigações das partes

- 15. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas na legislação em vigor:
 - a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de maneira que os fornecimentos sejam realizados de forma permanente e regular, conforme as solicitações realizadas através de requisições emitidas pela CONTRATANTE;
 - b) Fornecer o produto no ato da solicitação;
 - c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração eu a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fisicalização exercida pela CONTRATANTE;
 - d) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - e) Anexar à Nota Fiscal ou à Fatura o recibo que comprove a entrega do produto fornecido;

Syran



Câmara Municipal de Nova Odessa - S

- f) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.
- 16. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras estabelecidas na legislação em vigor:
 - a) Promover, através de seu representante, o DIRETOR GERAL, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando, extrajudicialmente, à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
 - c) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento;
 - d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - e) Expedir as requisições destinadas à entrega do combustível;
 - f) Receber o produto entregue pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA Das penalidades

- 17. No caso de inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:

b.1) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa para assinatura do contrato, quando regularmente convocada, ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

b.2) de 0,5% por dia de atraso, sobre a parcela inadimplente no caso do não cumprimento do prazo de entrega dos produtos contratados, até o limite de 20%;

b.3) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de cláusula do contrato, ressalvado o disposto nos itens 1 e 2 acima;

Some



Câmara Municipal de Nova Odessa - St

18. No que diz respeito a inexecução e rescisão do presente contrato, aplica-se, no que for compatível, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA Das disposições gerais

- 19. O presente contrato, vincula-se ao processo administrativo nº 282/2015 e fundamenta-se no despacho exarado pelo senhor presidente, e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, em especial nos artigo 24, inciso II, e artigo 23, inciso II, alínea a.
- 20. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATNATE.
- 21. Fica nomeado como Gestor deste contrato, para tratar de assuntos pertinentes à sua execução junto à CONTRATADA, o servidor EVANDRO COEV, atual Diretor Geral, e o senhor EDGAR CARLOS, por parte da CONTRATADA.
- 22. A CONTRATADA deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação das respectivas certidões, sempre que solicitadas.
- 23. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória.
- 24. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA Do foro

25. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 5/6 Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2015.

MIR ANTONIO DA FONSECA Presidente

CONTRATANTE

Sócio e administrador **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG

Nome RG